



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 438, DE 03 DE AGOSTO DE 1971.-

Constitua Comissão Municipal para o
fim de estabelecimento de valores de
terras ras, conforme instrução do IN-
CRA.-

Tufi JUBIAN, Prefeito do Município de Assis, no uso de
suas atribuições legais e

Considerando que, por força do que dispõe o § 4º, do artigo 46º
da Lei 4 504/64 - ESTATUTO DA TERRA - o Instituto Nacional de Coloni-
zação e Reforma Agrária - INCRA -, por determinação do Sr. Ministro
da Agricultura, promoveu a REVISÃO GERAL DO CADASTRO DOS IMÓVEIS RU-
RAIS - ADIAMENTO, a ser implantado a tempo de servir de base ao
lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural e demais contribuições,
para o exercício de 1972, tendo constituído, para tal fim, o COMITÊ
MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO - CMREC;

Considerando que para completar os estudos que estão sendo re-
alizados pelo CMREC, com vistas à revisão, ao aperfeiçoamento e à atu-
alização das tabelas dos valores de terras ras, foi decidida uma pes-
quisa local em cada município do país; e

Considerando que cada município, deve pesquisar os valores mí-
nimos e máximos vigentes para as melhores e piores terras agricultá-
veis, o que servirá de base para a fixação, por parte do INCRA, das
tabelas de valor mínimo de terras ras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal, integrada pelos co-
quitos membros:

- 1) - Tufi JUBIAN - Prefeito Municipal;
- 2) - Eng. Agr. Dr. Edílio Cláudio de Sousa Dias - Proprie-
tário Agrícola;
- 3) - Eng. Agr. Dr. Dalair Daz - Proprietário Agrícola;
- 4) - Antônio Silva - Proprietário Agrícola;
- 5) - Arnaldo Humilhões - Secretário do INCRA-ASSIS

segue. . . /



Prefeitura Municipal de Assis

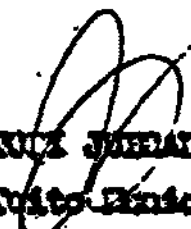
ESTADO DE SÃO PAULO

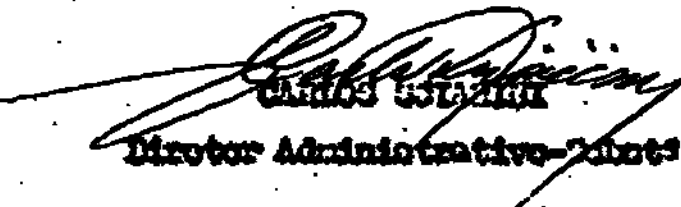
Decreto nº 430 - continuação - Sic. nº 2 . . . /

§ - Único - A Comissão Municipal, a que se refere este artigo, terá a incumbência de avaliar os valores de terras não, rurais, para o fim de estabelecer o valor de uma terra não, mas comparável com a realidade do município, a Comissão Municipal deverá considerar como valor mínimo o valor real do terreno imobiliário para as peças terras do município, e como valor máximo, o valor do terreno imobiliário para as melhores terras agrícolas do município.

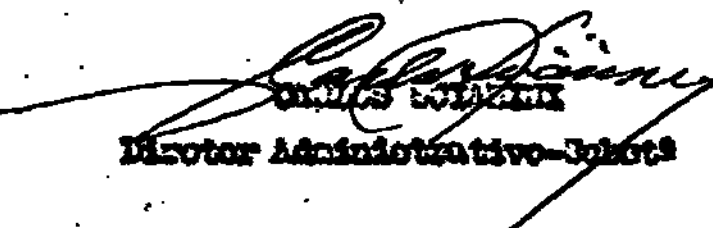
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de agosto de 1971.-


RUI JUREAN
Prefeito Municipal


Carlos Estanislau
Diretor Administrativo-Adjunto

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 09 de agosto de 1971.-


Carlos Estanislau
Diretor Administrativo-Adjunto